

Boletim nº 252 - 7/4/2021

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal - Servidor Público - Criação de Gratificação de serviço operacional, administrativo e técnico - Princípios da Impessoalidade e Moralidade - Violação - Procedência do pedido

Mandado de segurança coletivo - Sindicato dos Trabalhadores - Legitimidade ativa - Processo legislativo - Direito à participação popular - Ordem denegada

Lei municipal - Outorga de concessão - Funerárias - Restrição - Vício material - Inconstitucionalidade

Câmaras Cíveis do TJMG

Responsabilidade objetiva do Estado - Indenização por dano moral - Uso indevido de algemas

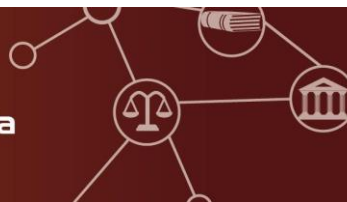
Criação e instalação de Procon municipal - Ato discricionário - Gestor público

Concurso público - Habilitação exigida - Escolaridade superior à exigência editalícia - Negativa de posse - Ilegalidade

Seguro de acidentes pessoais - Previsão de amputação de ambos os membros superiores - Cláusula abusiva - Motorista profissional - Pessoa idosa - Amputação de um só membro - Incapacidade permanente - Indenização devida

Plano de saúde - Cirurgias reparadoras pós-bariátrica - Recomendação médica - Cobertura - Obrigatoriedade

Indenização - Acidente de trânsito - Morte de Passageira - Contrato de prestação de serviço de transporte - CDC - Aplicabilidade - Concessionário de serviço público - Responsabilidade objetiva



Câmaras Criminais do TJMG

Execução da pena - Pandemia - Coronavírus - Prisão domiciliar - Ausência de prévia manifestação do Ministério Público - Nulidade - Inocorrência

Execução da pena - Progressão de regime - Lei nº 13.964/2019 - Crime hediondo - Reincidente comum - Ausência de previsão legal - Percentual mais benéfico para o réu

Agravo em execução penal - Progressão de regime - Cálculo do requisito objetivo - Reeducando não reincidente em crime hediondo ou a ele equiparado - Lei anticrime - Alterações das frações - Princípio da legalidade e retroatividade da lei mais benéfica - Observância

Posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida - Lei nº 13.964/19 - Hediondez afastada

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Autonomia dos Estados - Princípio da simetria - Constituição Estadual - Foro privilegiado - Delegado Geral da Polícia Civil - Inconstitucionalidade

Superior Tribunal de Justiça

Seção Cível

Primeira Seção

Contribuição sindical compulsória (imposto sindical) - Servidor Público - Art. 114, III, da CF - Adequação da jurisprudência do STJ - Tema nº 994/STF - RE 1.089.282/AM - Competência da Justiça Comum para servidor público com vínculo estatutário - Competência da Justiça do Trabalho para servidor público com vínculo celetista - Nova interpretação da Súmula nº 222 do STJ.

EMENTAS

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal - Servidor Público - Criação de



Gratificação de serviço operacional, administrativo e técnico – Princípios da Impessoalidade e Moralidade – Violação – Procedência do pedido

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de Sete Lagoas nº 183/2015. Gratificação instituída sem fixação de requisitos. Especificidade não observada. Concessão do benefício de forma indeterminada. Princípio da moralidade. Art. 37, *caput*, da Constituição Federal e 13 da Constituição Estadual. Violação. Decreto que posteriormente regulamenta o ato. Princípio da reserva legal. Inobservância. Violação do art. 24 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida.

- A gratificação e/ou adicionais só podem ser incluídos aos ganhos do servidor, a partir do preenchimento de regras específicas, previamente estabelecidas.

- A criação de gratificação com concessão indeterminada é ato incompatível com os Princípios da Impessoalidade e Moralidade (art.37, CF) e, como tal, deve ser declarado inconstitucional. 3. Matéria afeta à lei em sentido estrito não pode ser suprida por um Decreto do Chefe do Executivo.

V.v.: A Lei Complementar nº 183/2015 do Município de Sete Lagoas, ao criar gratificação em favor de grupos ocupacionais do setor de saúde municipal, que define no Anexo I do normativo, não viola o princípio da moralidade administrativa, da isonomia e da legalidade (CEMG, art. 13), ainda que confira espaço ao Poder Executivo para o exercício do poder regulamentar, segundo os critérios definidos em lei (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.553372-2/000](#), Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 25/3/0021, p. em 30/3/2021).

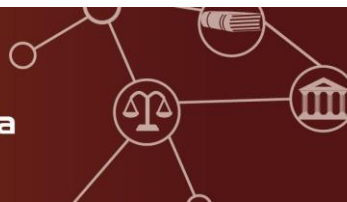
Processo cível – Direito Constitucional – Direito Administrativo – Mandado de Segurança

Mandado de segurança coletivo – Sindicato dos Trabalhadores – Legitimidade ativa – Processo legislativo – Direito à participação popular - Ordem denegada

Ementa: Mandado de segurança coletivo. Direito constitucional e processual civil. Preliminar de ilegitimidade ativa. Rejeição. Direito à participação popular no processo legislativo. PEC nº 55/2020. Restrições normativas à presença física das categorias interessadas. Resolução nº 5.529/2020. Estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus. Ausência de óbice para o desenvolvimento da atividade legiferante. Suposta violação ao direito subjetivo de participação da categoria substituída. Inocorrência. Segurança denegada.

- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato impetrante quando a pretensão veiculada no remédio constitucional diz respeito ao direito de participação popular no processo legislativo, distinguindo-se da hipótese de controle preventivo de constitucionalidade, a qual caberia apenas aos parlamentares.

- A participação popular no processo legislativo possui extrema relevância, a justificar a impetração do mandado de segurança, pois se trata da proteção ao direito do exercício da sua soberania.



- Diante das notícias veiculadas sobre a existência de mecanismos de comunicação e de medidas que viabilizam a participação do cidadão, além das informações sobre a presença física de representantes sindicais em evento promovido pelo Poder Legislativo, sob regras de distanciamento social, não se afigura razoável condicionar a possibilidade da atuação parlamentar à presença física dos populares no Plenário e, por consequência, ao fim das restrições à circulação e à concentração de pessoas decorrentes do surto pandêmico do novo Coronavírus.

- Verificada a possibilidade de participação popular no processo legislativo de aprovação da Emenda à Constituição nº 55/2020, não há falar em nulidade, motivo pelo qual se denega a segurança (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.20.457440-4/000](#), Relator: Des. Edgard Penna Amorim, Órgão Especial, j. em 24/3/0021, p. em 29/3/2021).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

[Lei municipal – Outorga de concessão - Funerárias – Restrição - Vício material - Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.236 de 4 de dezembro de 2019, do Município de Araguari. Restrição à outorga de concessões a novas funerárias. Razão de uma funerária para cada trinta e cinco mil habitantes. Critério desarrazoado. Ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, livre iniciativa e livre concorrência. Inconstitucionalidade material constatada. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente.

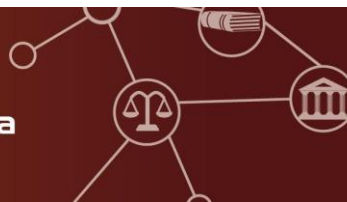
- O exame da lei questionada deve ter por parâmetro os preceitos da Constituição do Estado de Minas Gerais e as normas da Constituição Federal, de repetição obrigatória no texto constitucional mineiro, cuja observância é compulsória aos municípios, à luz do art. 165, § 1º e art. 172, ambos da CEMG/89.

- A restrição imposta pelo Município de Araguari, por meio da Lei nº 6.236/19, que limitou a quantidade de funerárias à razão de uma para cada 35.000 (trinta e cinco mil habitantes), deságua em vício material, por ofender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da livre iniciativa e livre concorrência, insculpidos no art. 13, *caput*, da Constituição Mineira, e art. 1º, inciso IV, e art. 170, inciso IV e parágrafo único, ambos da Constituição da República, de observância obrigatória aos municípios (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.20.444231-3/000](#), Relatora: Des.^a Márcia Milanez, Órgão Especial, j. em 12/3/0021, p. em 19/3/2021).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

[Responsabilidade objetiva do Estado - Indenização por dano moral - Uso indevido de algemas](#)



Ementa: Apelação cível. Direito administrativo. Responsabilidade objetiva da administração. Indenização por dano moral. Devida. Uso de algemas. Desproporção da atuação. *Quantum* indenizatório. Redução. Possibilidade. Honorários advocatícios. Redução da quantia fixada em primeiro grau. Indevida. Sentença parcialmente reformada.

- Nos termos do art. 37, § 6º, da CR/88, a responsabilidade do Estado é objetiva, respondendo a Administração Pública e as concessionárias de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa condição, causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo, desnecessária a comprovação da culpa.

- Demonstrada a conduta do agente do Estado no que tange à abordagem que viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao se utilizar de algemas de forma desmotivada, há dever de indenizar pelos danos morais.

- A indenização por danos morais deve ser fixada de forma equitativa, em conformidade com as circunstâncias do caso, em respeito ao cânone da proporcionalidade.

- Os honorários advocatícios de sucumbência possuem caráter cogente e devem ser arbitrados considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar e o tempo exigido para o serviço, a natureza e complexidade da demanda, observados os percentuais previstos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

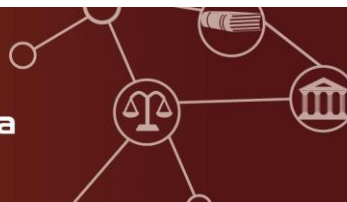
- Recurso parcialmente provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0148.12.000560-5/001](#), Relator: Des. Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 25/3/2021, p. em 26/3/2021).

Processo cível - Direito do Consumidor - Políticas públicas de proteção aos direitos dos consumidores

Criação e instalação de Procon municipal - Ato discricionário - Gestor público

Ementa: Apelação cível e remessa necessária. Ação civil pública. Políticas públicas de proteção aos direitos dos consumidores. Criação e instalação de Procon municipal. Ato discricionário. Existência de outros mecanismos de proteção à disposição do consumidor.

- A criação de Procon municipal é ato discricionário do gestor público, pelo que eventual inércia na sua implementação não tem o condão de ferir o núcleo essencial de direito fundamental associado à proteção do consumidor, mormente se



considerada a existência de outros mecanismos de proteção à disposição deste (TJMG - [Ap Cível/Rem Necessária 1.0382.16.002685-4/001](#), Relator: Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível, j. em 25/3/0021, p. em 30/3/2021).

Processo cível - Direito Administrativo - Concurso público

Concurso público - Habilitação exigida - Escolaridade superior à exigência editalícia - Negativa de posse - Ilegalidade

Ementa: Remessa necessária. Mandado de segurança. Concurso público. Habilitação exigida. Ensino técnico de nível médio. Candidata com licenciatura e bacharelado na área exigida. Escolaridade superior à exigência editalícia. Negativa de posse. Motivação do ato. Vinculação. Concessão da segurança. Manutenção da sentença.

- Merece ser mantida a sentença que concede a segurança pleiteada pela impetrante, com vistas à sua posse no cargo para o qual foi aprovada no concurso público, por ter demonstrado que é Bacharel e Licenciada em Química, possuindo, portanto, escolaridade superior à exigida no edital (curso de Técnico em Química de nível médio).

- Deve ser reconhecida a ilegalidade do ato administrativo de negativa de posse, pela insubsistência do motivo que o determinou (inabilitação para o cargo) (TJMG - [Remessa Necessária-Cv 1.0000.20.040286-5/001](#), Relator: Des. Roberto Apolinário de Castro (JD convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 25/3/2021, p. em 29/3/2021).

Processo cível – Direito Civil - Contrato – Seguro de vida em grupo

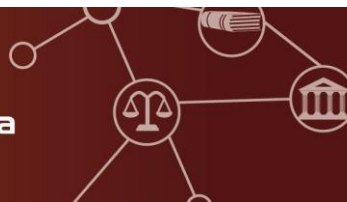
Seguro de acidentes pessoais – Previsão de amputação de ambos os membros superiores - Cláusula abusiva – Motorista profissional – Pessoa idosa – Amputação de um só membro - Incapacidade permanente – Indenização devida

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro de acidentes pessoais. Taxista idoso. Amputação de um braço. Incapacidade total e permanente presumida. Recurso provido.

- Deve ser considerada nula a cláusula que restringe em demasia as hipóteses de cobertura do contrato de seguro, afastando-o da função social a que se destina.

- Em se tratando de seguro de acidentes pessoais, é abusiva a cláusula contratual que condiciona o dever de indenizar à amputação de ambos os membros superiores do segurado, sem nenhuma cobertura para a retirada de um só deles, já que coloca o consumidor em desvantagem nitidamente exagerada.

- Para fins de cobertura securitária, o motorista profissional (taxista) é presumidamente incapacitado para seu trabalho nos casos de amputação de um braço, sobretudo se se tratar de pessoa idosa, já aposentada pelo INSS.



V.v.: Apelação cível. Seguro de vida em grupo. CDC aplicabilidade. Acidente. Amputação do membro superior esquerdo. Invalidez permanente total por acidente (IPTA). Negativa administrativa. Incapacidade parcial permanente. Ausência de previsão contratual para cobertura. Comprovação do exercício da mesma atividade em veículo adaptado. Capacidade laborativa preservada.

- Os contratos de seguro devem se submeter às regras constantes na legislação consumerista para evitar eventual desequilíbrio entre as partes, considerando a hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor; bem como manter a base do negócio a fim de permitir a continuidade da relação no tempo.

- Entretanto, considerando que a invalidez resultante do acidente sofrido pelo autor é parcial, tanto que permanece inserido no mercado de trabalho e exercendo a mesma atividade laborativa - com a ressalva da utilização de veículo adaptado, não há como se cogitar o pagamento da indenização por incapacidade total e permanente contratada (TJMG - [Apelação Cível 1.0079.15.023894-1/001](#), Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 11ª Câmara Cível, j. em 24/3/0021, p. em 25/3/2021)

Processo cível - Tutela de urgência – Plano de saúde

Plano de saúde – Cirurgias reparadoras pós-bariátrica – Recomendação médica – Cobertura - Obrigatoriedade

Ementa: Processual civil. Agravo interno. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência. Plano de saúde. Cobertura de implante mamário e lipoenxertia em glúteos. Cirurgias reparadoras pós-bariátrica. Agravo de instrumento. Antecipação da tutela recursal deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.

- Comprovados os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal vindicada em agravo de instrumento, deve ser mantida a decisão que impôs à operadora de plano de saúde a realização, de forma integral e juntamente com a dermolipectomia em coxas, as cirurgias reparadoras de implante mamário e lipoenxertia em glúteos, requeridas pela parte autora para o restabelecimento integral da sua saúde, pós cirurgia bariátrica, em razão de expressa recomendação médica (TJMG - [Agravo Interno Cv 1.0000.20.078636-6/002](#), Relator: Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, j. em 25/3/2021, p. em 26/3/2021).

Processo cível – Direito Civil – Indenização – Acidente de trânsito

Indenização – Acidente de trânsito – Morte de Passageira - Contrato de prestação de serviço de transporte – CDC – Aplicabilidade – Concessionário de serviço público – Responsabilidade objetiva

Ementa: Apelação. Ação de indenização. Acidente de veículo. Recurso por terceiro. Ampliação da lide. Ilegitimidade recursal. Óbito de passageiro. Responsabilidade da transportadora. Obrigação de resultado. Responsabilidade objetiva. Danos suportados pela filha. Danos morais. Majoração. Abatimento da indenização devida



a título de DPVAT. Impossibilidade. Juros de mora. Citação.

- Não se admite a ampliação subjetiva e objetiva da lide após estabilização da demanda, em razão de uma hipótese de modificação da competência que é a conexão.

- O contrato de transporte de passageiros contém obrigação de resultado pela qual o contratado se obriga a levar o contratante até seu destino no prazo e forma previstos, com preservação da sua incolumidade física e da sua segurança ao longo de todo trajeto (art. 734, CC).

- A falta de uso de cinto de segurança compreende infração administrativa, mas que, no âmbito da responsabilidade civil, não é causa relevante do acidente e, desse modo, não consegue afastar o dever de indenizar do transportador.

- A proximidade do vínculo familiar torna indiscutível a dor, o abalo e o sofrimento envolvidos no falecimento da mãe, por envolvimento em acidente de ônibus, ensejando o dever da transportadora de reparar os danos morais.

- O valor recebido a título de seguro obrigatório DPVAT pode, em tese, ser decotado da quantia devida a título de danos materiais, não podendo ser deduzida do valor referente aos danos morais.

- A cobertura securitária por dano corporal compreende os danos materiais, morais e estéticos, no entanto, é permitido à seguradora excluir da cobertura os danos estéticos desde que o faça de forma expressa e individualizada.

- A falta de relação direta entre a vítima e a seguradora não elimina o fato de que sua responsabilidade decorre de relação contratual e, nessa medida, justifica a fixação dos juros de mora a partir da data em que a seguradora for citada na ação de indenização (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.20.440857-9/001](#), Relator: Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, j. em 25/3/2021, p. em 30/3/2021).

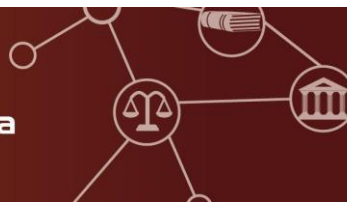
Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Execução da pena - Nulidades

[Execução da pena - Pandemia - Coronavírus - Prisão domiciliar - Ausência de prévia manifestação do Ministério Público - Nulidade - Inocorrência](#)

Ementa: Agravo em execução. Pandemia causada pelo novo coronavírus. Ausência de prévia manifestação do Ministério Público. Nulidade. Inocorrência. Contraditório diferido. Prisão domiciliar. Revogação. Necessidade. Políticas públicas já adotadas para contenção da disseminação da doença e inaplicabilidade da decisão do Superior Tribunal de Justiça no PET no HC 575.495/MG.

- Não há que se falar em nulidade pela ausência de prévia manifestação do



Ministério Público quando a decisão proferida na execução penal for de caráter urgente e excepcional, com o exercício do contraditório diferido pelo *Parquet*.

- A concessão indiscriminada da prisão domiciliar a todos os apenados que cumprem pena no regime aberto ou semiaberto vai de encontro à recomendação da Organização Mundial de Saúde de isolamento social e coloca em risco a paz social.

- Ausente comprovação de que o reeducando exercia trabalho externo ou que o exercício desse benefício foi suspenso, nos termos do que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no PET no HC 575.495/MG, não há como manter a prisão domiciliar concedida excepcionalmente.

- V.v.: Conforme disposto no art. 67 da Lei de Execuções Penais, cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena, de forma que, não havendo manifestação prévia obrigatória do *Parquet* em decisão que concede qualquer benefício ao reeducando, tal decisão reveste-se de nulidade (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0000.20.587878-8/001](#), Relator: Des. Flávio Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 23/3/0021, p. em 25/3/2021).

Processo criminal - Progressão de regime - Reincidência

Execução da pena - Progressão de regime – Lei nº 13.964/2019 - Crime hediondo - Reincidente comum - Ausência de previsão legal - Percentual mais benéfico para o réu

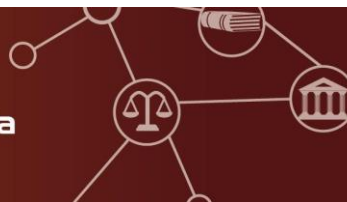
EMENTA: Embargos infringentes. Agravo em execução penal. Progressão de regime. Lei nº 13.964/2019. Reincidente comum. *Novatio legis in mellius*. Ausência de previsão legal. Percentual mais benéfico para o réu.

- Diante da lacuna apresentada na *novatio legis in mellius*, deve-se aplicar, por analogia, a porcentagem prevista no art. 112, inciso V, da LEP aos condenados pela prática de crime hediondo quando a reincidência não for específica (TJMG - [Emb Infring e de Nulidade 1.0024.15.030334-5/003](#), Relator: Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 23/3/0021, p. em 25/3/2021).

Processo penal – Progressão de regime – Lei anticrime

Agravo em execução penal – Progressão de regime – Cálculo do requisito objetivo – Reeducando não reincidente em crime hediondo ou a ele equiparado – Lei anticrime – Alterações das frações – Princípio da legalidade e retroatividade da lei mais benéfica - Observância

Ementa: Agravo em execução penal. Reeducando em cumprimento de pena por crimes comuns. Superveniência de condenação por crime hediondo ou equiparado. Aplicação do *quantum* de 60% de cumprimento da pena para progressão de regime prisional. Impossibilidade. Advento da Lei nº 13.694/19. Modificação do art. 112 da



LEP. Previsão expressa da mencionada fração somente para os reincidentes específicos em crime hediondo ou equiparado. *Novatio legis in mellius*. Recurso não provido.

- Não se tratando de reeducando reincidente em crime hediondo ou a ele equiparado, impossível a aplicação do *quantum* de 60% de cumprimento da pena para a progressão de regime, devendo, ao revés, ser utilizado o percentual de 40%, previsto no inc. V do art. 112 da LEP, para o cálculo do requisito objetivo necessário à concessão do referido benefício, por analogia *in bonam partem*, em obediência aos princípios da legalidade e da retroatividade da lei penal mais benéfica (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0024.15.012665-4/002](#), Relator: Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª Câmara Criminal, j. em 30/3/2021, p. em 30/3/2021).

Processo penal - Direito Penal – Posse ou porte de arma de fogo

Posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida – Lei nº 13.964/19 – Hediondez afastada

Ementa: Embargos infringentes. Posse ou porte de arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida. Delito não equiparado a hediondo. Embargos acolhidos.

- A alteração da Lei nº 8.072/90 promovida pela Lei nº 13.964/19 reforça a natureza não hedionda do crime de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

V.v.: Embargos infringentes. Agravo em execução. Condenação pelo crime do art. 16, parágrafo único, IV, do Estatuto do Desarmamento. Delito praticado após o advento da Lei nº 13.397/17. Inclusão do delito no rol dos hediondos. Decisão acertada. Conduta equiparada àquelas descritas no *caput* do art. 16 da Lei nº 10.826/03. Natureza hedionda reconhecida.

- A qualificação de hediondez aos crimes do art. 16 da Lei nº 10.826/2003, inserida pela Lei nº 13.497/2017, abrange os tipos do *caput* e as condutas equiparadas previstas no seu parágrafo único (TJMG - [Embargos Infringentes e de Nulidade 1.0000.20.459798-3/002](#), Relator: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 25/3/0021, p. em 25/3/2021).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Prerrogativa de foro e princípio da simetria – ADI 5591/SP

Autonomia dos Estados - Princípio da simetria - Constituição Estadual - Foro privilegiado - Delegado Geral da Polícia Civil - Inconstitucionalidade



A autonomia dos estados para dispor sobre autoridades submetidas a foro privilegiado não é ilimitada, não pode ficar ao arbítrio político do constituinte estadual e deve seguir, por simetria, o modelo federal.

- Com efeito, o poder dos estados-membros de definirem, em suas constituições, a competência dos tribunais de justiça está limitado pelos princípios da Constituição Federal (CF) (arts. 25, § 1º, e 125, § 1º) (1).

- Extrapola a autonomia do estado previsão, em constituição estadual, que confere foro privilegiado a Delegado Geral da Polícia Civil.

- Na linha de precedentes da Corte (2), atribuir foro privilegiado a Delegado Geral da Polícia Civil viola o art. 129, VII, da CF, que confere ao Ministério Público a função de exercer controle externo da atividade policial.

- Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão “o Delegado Geral da Polícia Civil” contida no inciso II do art. 74 da Constituição do estado de São Paulo, na redação originária e após a alteração pela Emenda Constitucional 21/2006 (3). Vencidos, parcialmente, os ministros Edson Fachin e Roberto Barroso.

(1) CF: “Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...] Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.”

(2) Precedentes citados: ADI 5.103/RR, relator Min. Alexandre de Moraes (*DJe* de 25.4.2018); ADI 2.587/GO, relator Min. Maurício Corrêa, redator do acórdão Min. Ayres Britto (*DJ* de 6/11/2006).

(3) Constituição do Estado de São Paulo: “Art. 74. Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar originariamente: [...] II - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar.”

[ADI 5591/SP](#), relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em



20/3/2021. (Fonte - *Informativo 1.010* - Divulgado em 26/3/2021).

Superior Tribunal de Justiça

Seção Cível

Primeira Seção

Direito Administrativo - Direito Constitucional - Direito do Trabalho

Contribuição sindical compulsória (imposto sindical) - Servidor Público - Art. 114, III, da CF - Adequação da jurisprudência do STJ - Tema nº 994/STF - RE 1.089.282/AM - Competência da Justiça Comum para servidor público com vínculo estatutário - Competência da Justiça do Trabalho para servidor público com vínculo celetista - Nova interpretação da Súmula nº 222 do STJ.

A Súmula 222 do STJ - Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT - deve abarcar apenas situações em que a contribuição sindical diz respeito a servidores públicos estatutários, mantendo-se a competência para processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical referentes a celetistas (servidores públicos ou não) na Justiça do Trabalho.

- Com o advento do art. 114 da Constituição Federal de 1988 (em sua redação original), firmou-se a interpretação restritiva de que a competência da justiça laboral somente abarcava as hipóteses ali expressas e que quaisquer outras "controvérsias decorrentes da relação de trabalho" somente o seriam de competência daquela justiça especializada acaso sobreviesse lei que assim o estabelecesse. Assim, permaneceu vigente no período a Súmula nº 87 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR que definiu ser da competência da Justiça Comum o processo e julgamento da contribuição assistencial prevista em convenção ou acordo coletivo e da contribuição sindical compulsória prevista em lei (imposto sindical), a saber: "Compete à Justiça Comum o processo e julgamento de ação de cobrança de contribuições sindicais".

- Tal situação perdurou até o advento da Lei nº 8.984/1995, que estabeleceu competir "à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador" (convenções e acordos não homologados). Tal lei levou a cobrança da contribuição assistencial prevista em convenção ou acordo coletivo para a competência da Justiça do Trabalho, surgindo então dúvida a respeito do destino da contribuição sindical compulsória (imposto sindical), se acompanharia a contribuição assistencial ou se permaneceria na Justiça Comum.

- Nesse novo contexto, este Superior Tribunal de Justiça produziu o precedente nos EDcl no CC 17.765 / MG (Segunda Seção, Rel. Min. Paulo Costa Leite, julgado em 13/8/1997) no qual restou fixado que a cobrança da contribuição sindical compulsória (imposto sindical) deveria se dar na Justiça Comum.



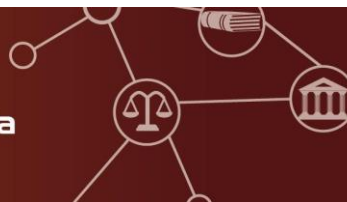
- Posteriormente, em 23/6/1999, com base no mencionado precedente, foi julgada pela Segunda Seção a Súmula nº 222/STJ com o seguinte texto: "Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT".

- Mais recentemente, com o advento da alteração do art. 114 da CF/1988, promovida pela EC nº 45/2004, foram inseridas na competência da Justiça do Trabalho "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 114, I, CF/1988) e "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores" (art. 114, III, CF/1988).

- A troca da expressão "dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores" contida na redação original do art. 114 da CF/1988, pela expressão "ações oriundas da relação de trabalho", contida na redação dada pela EC nº 45/2004, trouxe dúvida em relação à competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. O tema foi então enfrentado pelo STF quando do julgamento da ADI 3.395 MC/DF (Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 5/4/2006) que registrou: "O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária". Contudo, permaneceu alguma dúvida em relação ao reflexo do julgado do STF sobre as ações que envolviam as contribuições sindicais de servidores públicos e o alcance do disposto no art. 114, III, da CF/1988.

- Desta feita, após o julgamento pelo STF da ADI 3.395 MC / DF, em pesquisa realizada na jurisprudência deste STJ, no que se refere às ações em que se discute a técnica de tributação via recolhimento e repasse, os mais recentes precedentes da Primeira Seção são no sentido de que o referido julgamento em nada havia interferido na regra de competência para a discussão da contribuição sindical dos servidores públicos, devendo esta se dar sempre na Justiça do Trabalho, indiferente a condição do servidor público de celetista ou estatutário.

- Do histórico, constata-se que houve sucessivas alterações em relação ao posicionamento original. Migrou-se de uma posição inicial (1) em que todas as ações que versassem sobre o imposto sindical teriam seu destino na Justiça Comum (Súmula nº 222/STJ), para uma posição (2) em que as ações que versassem sobre o imposto sindical envolvendo todos os tipos de celetistas (servidores ou não) haveriam que ser destacadas e levadas para a Justiça do Trabalho, mantendo-se apenas as ações que versassem sobre o imposto sindical envolvendo servidores estatutários na Justiça Comum e, posteriormente, para uma posição (3) na qual todas as ações que versassem sobre o imposto sindical (envolvendo celetistas ou estatutários) haveriam que ser julgadas na Justiça do Trabalho. Assim, a evolução da jurisprudência vinha sendo no sentido de retirar essas atribuições da Justiça Comum, transferindo-as gradativamente para a Justiça Laboral, que detinha a *expertise* no exame das relações de representação sindical, já que o tema "contribuição sindical" guardaria mais afinidade com o tema "representação sindical" que com o tema "regime estatutário".



- Ocorre que em direção diametralmente oposta àquela que vinha tomando este Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Tema nº 994, no RE 1.089.282/AM (Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em sessão virtual de 27/11/2020 a 4/12/2020), firmou a seguinte tese: "Compete à Justiça Comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário".

- Desta forma, o STF determinou o retorno deste Superior Tribunal de Justiça um passo atrás para a posição jurisprudencial intermediária anterior, qual seja, a de que: (a) as ações em que se discute a contribuição sindical (imposto sindical) de servidor público estatutário, após o advento da EC nº 45/2004, devem continuar ser ajuizadas na Justiça Comum e (b) as ações em que se discute a contribuição sindical (imposto sindical) de servidor público celetista, após o advento da EC nº 45/2004, devem ser ajuizadas na Justiça do Trabalho.

- Desse modo, deve ser dada nova interpretação ao Enunciado nº 222 da Súmula deste STJ ("Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT") para abarcar apenas as situações em que a contribuição sindical (imposto sindical) diz respeito a servidores públicos estatutários, mantendo-se a competência para processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical referente a celetistas (servidores ou não) na Justiça do Trabalho.

[CC 147.784/PR](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 24/3/2021 (Fonte - *Informativo 690* - Publicação: 29/3/2021).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.